

A EFETIVIDADE DO TELETRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA: ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Alysany De Souza Rodrigues Sales ¹
Fairuz Cunha Daoud ²

Resumo

Este artigo científico tem como tema a efetividade do teletrabalho em tempos de pandemia, utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, onde foram entrevistados colaboradores e gestor da secretária unificada das varas criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Esta pesquisa se justificativa por buscar entender como acontece o desenvolvimento do teletrabalho no domicilio dos servidores do TJRR, trazendo assim mais entendimento sobre a abordagem do teletrabalho, suas dificuldades, suas necessidades e efetividades. Justifica-se ainda, na qual está pesquisa poderá servir de base para futuros trabalhos acadêmicos. O objetivo geral desta pesquisa se baseia em analisar a utilização do teletrabalho para a efetividade dos trâmites de execução dos processos, e especificamente: conhecer as leis que regem o teletrabalho no âmbito do TJRR; entender as especificidades da abordagem do teletrabalho no contexto dos servidores e averiguar a produtividade das atividades dos servidores na visão do tribunal de justiça. Os resultados mostraram que esta modalidade de trabalho traz benefícios, dentre eles, a flexibilidade, mas o ponto negativo é a falta de contato humano.

Palavras-Chaves: Teletrabalho; Efetividade; Produtividade.

ABSTRACT

This scientific article has as its theme the effectiveness of teleworking in times of pandemic, bibliographic research and field research were used as method, where collaborators and manager of the unified secretary of criminal courts of the Court of Justice of the State of Roraima were interviewed. This research is justified by seeking to understand how the development of teleworking takes place at the home of TJRR servers, thus bringing more understanding about the approach to teleworking, its difficulties, its needs and effectiveness. It is also justified, in which this research may serve as a basis for future academic work. The general objective of this research is based on analyzing the use of telework for the effectiveness of the process execution procedures, and specifically: to know the laws that govern telework within the scope of the TJRR; understand the specificities of the telework approach in the context of civil servants and ascertain the productivity of civil servants' activities in the view of the court of justice. The results showed that this type of work brings benefits, among them, flexibility, but the negative point is the lack of human contact.

Keywords: Teleworking; Effectiveness; Productivity.

¹ Graduanda do Curso de Administração pela faculdade Faculdade de Teologia do Norte do Brasil - FACETEN 2020.2. E-mail: alysanysales@hotmail.com

² Pós-graduanda em docência do ensino superior pela Faculdade de Teologia do Norte do Brasil - FACETEN.

Introdução

O mundo passa por um novo período onde os processos humanos (convivência social, trabalho e etc.) deixaram de ser exercido de forma presenciais, muito isso se deu pela pandemia de corona vírus (COVID-19), que teve seus primeiros casos ao final do mês de dezembro de 2019 e sua divulgação para os outros países a partir de casos confirmados na cidade chinesa Wuhan, em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Algumas providências foram tomadas de imediato para contenção da disseminação do novo vírus (corona vírus), entre elas, o uso diário de álcool em gel, o uso contínuo e obrigatório de máscara facial e principalmente a medida adotada em todo o mundo como: o isolamento social.

As condições de trabalhos presenciais ficaram comprometidos pois isso seria um vetor de transmissão para todos que fizessem parte de uma organização, seja ela pública ou privada, nesse contexto, as organizações buscaram alternativas para que seus processos não ficassem comprometidos, surge a necessidade do emprego do “Teletrabalho”.

Nesse sentido, como critério de providencias para que as demandas de processos criminais desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, não fossem prejudicadas, foram adotados mecanismos de segurança sanitária para que o corpo de magistrados e servidores não tivessem contato direto com os solicitantes das demandas. Portanto, foram aplicadas normas de Teletrabalho no período de quarentena, atendendo também, a solicitação do Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) instituído no Decreto N° 28.587-E, de 16 de março de 2020 e da Prefeitura de Boa Vista (PMBV), através da Secretária de Saúde, conforme o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020.

Deste modo, as providências tomadas pelo TJRR, foram de que o Teletrabalho pudesse ser iniciado na instituição ao final do mês de março, proporcionando assim, que as demandas jurídicas fossem executadas diretamente do ambiente domiciliar dos magistrados e servidores que estavam diretamente ligados a demanda jurídica.

Nesse sentido, a problemática desta pesquisa acadêmica, centra-se em analisar, de que forma a utilização do Teletrabalho contribui para a efetividade das execuções dos processos criminais desenvolvidos pelos servidores do TJRR?

Portanto, a justificativa deste trabalho científico, baseia-se em entender como acontece o desenvolvimento do teletrabalho no domicílio dos servidores do TJRR, trazendo assim mais entendimento sobre a abordagem do Teletrabalho, suas dificuldades, suas necessidades e efetividades. Justifica-se ainda, na qual está pesquisa poderá servir de base para futuros trabalhos acadêmicos.

O objetivo geral desta pesquisa acadêmica se baseia em analisar a utilização do teletrabalho para a efetividade dos trâmites de execução dos processos da Secretária Unificada das Varas Criminais desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima de forma eletrônica, e especificamente: Conhecer as Leis que regem o Teletrabalho no âmbito do TJRR; Entender as especificidades da abordagem do Teletrabalho no contexto dos servidores e averiguar a produtividade das atividades dos servidores na visão do Tribunal de Justiça.

Utilizou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica (livros, artigos acadêmicos, revistas, sites oficiais e jornais) e pesquisa de campo, onde foi possível entrevistar o gestor e servidores Secretária Unificada das Varas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Esta pesquisa acadêmica está estruturada em: Introdução, onde aborda o problema de pesquisa, justificativa, objetivos (geral e específicos), desenvolvimento e considerações finais.

Metodologia

Este estudo científico tem como caráter, a pesquisa qualitativa e quantitativa, onde as mesmas obtiveram as respostas pertinente ao problema de pesquisa, no qual teve como intuito a análise de como a utilização do teletrabalho contribuiu para a efetividade dos processos criminais do TJRR. Portanto, as relações quanto aos objetivos desta pesquisa terão abordagem qualitativa e quantitativa.

Quanto abordagem qualitativa, Richardson (2015) afirma que “abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”³.

Quanto abordagem quantitativa, Cano indica que:

Com efeito, diversas pesquisas bem sucedidas utilizam técnicas eminentemente qualitativas em conjunto com outras quantitativas, por exemplo, conduzindo entrevistas ou grupos focais para preparar um

³ Richardson, 2015.

questionário ou pra ajudar a entender os resultados do *survey*. Em suma, a ambas as abordagens podem ser consideradas complementares muito mais do que antagônicas, a despeito do esforço de alguns para enfatizar a dicotomia.⁴

Percebeu-se que para obter qualidade na pesquisa quantitativa foi necessário realizar um questionário estruturado para coletar opiniões e informações que constam no corpo deste em forma estatística.

A presente pesquisa possui caráter descritivo, onde suas características são:

1. Conhecer as Leis que regem o Teletrabalho no âmbito do TJRR;
2. Entender as especificidades da abordagem do Teletrabalho no contexto dos servidores; e
3. Averiguar a produtividade das atividades dos servidores na visão do Tribunal de Justiça.

Knechtel define a pesquisa descritiva como “coleta de várias informações com grande número de variáveis, que serão reduzidas a quantificadores, que representam a dinâmica social, a fim de descrever o acontecimento dos fenômenos (pesquisa eleitoral e de mercado)”⁵.

Para coleta de dados foram elaborados questionários (qualitativos e quantitativos) para viabilizar a obtenção de informação para embasar a pesquisa acadêmica desenvolvida.

A presente pesquisa acadêmica tem caráter no método de estudo de caso único. Onde enquadra-se com as abordagens qualitativas e quantitativas e é frequentemente utilizada para coleta de dados na área de estudos organizacional.

Segundo Severino,

As técnicas são os procedimentos operacionais que servem de mediação prática para a realização das pesquisas. Como tais, podem ser utilizadas em pesquisas conduzidas mediante diferentes metodologias e fundadas em diferentes epistemologias⁶

Nesse contexto, utilizou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica (livros, artigos acadêmicos, revistas, sites oficiais e jornais) e pesquisa de campo, onde foi possível entrevistar o gestor e servidores da Secretária Unificada das Varas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Para Martins; Theóphilo, a pesquisa bibliográfica é:

⁴ Cano, 2012, p.110.

⁵ Knechtel, 2014, p. 95.

⁶ Severino, 2007, p. 124.

[...] Uma pesquisa bibliográfica que procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, sites, CDs, anais de congressos etc. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema. A pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte indispensável de qualquer trabalho científico, visando à construção da plataforma teórica do estudo.⁷

A pesquisa de campo foi desenvolvida no Fórum Criminal do TJRR, aplicado diretamente na Secretaria Unificada das Varas Criminais.

Sobre pesquisa de campo, Gil ressalta que:

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.⁸

A pesquisa tem caráter qualitativa e quantitativa sendo utilizado esse método para obtenção de dados através da entrevista semiestruturada, na qual o entrevistado discorreu sobre as experiências no assunto, segundo o principal foco proposto pelo pesquisador, proporcionando respostas de forma livre para melhor compreensão e abordagem, pesquisa foi aplicada nos servidores selecionados conforme o critério da realização do teletrabalho no período de pandemia de COVID-19.

Nestes termos, Martino ressalta que:

No lugar do questionário, entra em cena um roteiro de perguntas. A entrevista semiestruturada não perde o foco, mas abre espaço para o entrevistado acrescentar elementos que não estavam previamente definidos. Respostas fora roteiro podem ser levadas em conta, mas o pesquisador procura, ao mesmo tempo, evitar que a conversa se disperse.⁹

Para a coleta de dados foi realizado a entrevista semiestruturada, com objeto de observação direta e pesquisa de forma descritiva. Como instrumento de coleta de dados, foi aplicado um questionário estruturado contendo dez questões, com a participação de cinco colaboradores (servidores) integrantes do quadro funcional do TJRR. Para a pesquisa semiestruturada foi elaborado um questionário contendo dez perguntas abertas para a livre dissertação com o gestor da Secretaria Unificada das Varas Criminais.

⁷ Martins; Theophilo, 2016, p. 52.

⁸ Gil, 2017, p. 57.

⁹ Martino, 2018, p. 115.

A pesquisa científica tem como universo o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, tendo como população os funcionários que compõem a Secretaria Unificada das Varas Criminais onde foi aplicado a pesquisa e dispendo como amostragem os colaboradores que participaram da pesquisa estruturada.

O “universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”¹⁰. “Há duas formas de conduzir um estudo: por censo ou por amostragem, sendo que o censo consiste em simplesmente em estudar todos os elementos da população, e a amostragem pesquisa apenas uma pequena parte dela, suposta representativa do todo”¹¹

A “amostra ou população amostral, é uma parte do universo escolhida segundo algum critério de representatividade”¹² Assim, “a amostra objetiva extrair um subconjunto da população que é representativo nas principais áreas de interesse da pesquisa”¹³.

Como critério de análise de dados será feito entrevistas semiestruturadas onde sua avaliação se dará através da plataforma de dados do *Google Forms*.

Contexto Histórico do Teletrabalho

O “termo “teletrabalho” é conhecido também como *networking*, *telecommuting*, *remote working*; nos países de língua portuguesa emprega-se o termo Teletrabalho; nos países de idioma francês, *télétravail*; nos países de idioma espanhol *teletrabajo*, e nos de idioma italiano *telelavoro*”¹⁴.

Para entender o que é o teletrabalho é necessário compreender primeiramente como o trabalho em si teve modificações ao longo do tempo no referente à sua estrutura¹⁵.

O teletrabalho teve como a primeira era as criações de artesanato, onde se uniu o trabalho e a vida, na qual o chefe da casa também era o chefe da oficina que hoje são chamadas de fábricas ou indústrias, e os seus colaboradores eram os próprios familiares. Existiam diversas oficinas separadas, tais como departamentos de cerâmicas e bonecos de barro, rendas, cestos e trançados e etc., funcionavam como empresa pequena e familiar, era desde a fabricação até a venda dessa forma, logo, sem ter muitas demandas e por possuir uma oficina pequena, onde o local de

¹⁰ Marconi e Lakatos, 2003.

¹¹ Reis (s.d.)

¹² Vergara, 2010.

¹³ Roesch, 1999

¹⁴ Silva, 2020, (s.p).

¹⁵ Estrada, (s.d.)

fabricação era o mesmo ambiente em que moravam, existia a conciliação do trabalho com a vida pessoal.¹⁶

Para Oliveira, “o Teletrabalho surgiu em um contexto de desafios e de condições próprias de infraestrutura que o favoreciam: havia problemas de trânsito para resolver e havia tecnologia disponível para viabilizar o trabalho feito de fora, de casa, por exemplo”.¹⁷

Portanto “no século XIX surge a transformação do cenário com a chegada da era industrial, trazendo muitas mudanças”¹⁸. Com isso o cenário de pequenas empresas ou microempresas para melhor definição, não existia mais, foi tomado pela era de grandes indústrias, empresas de grande porte e deixando de ser empresas na qual o chefe de casa foi substituído por grandes empresários, não só a empresa expandiu mas também a produção aumentou, pois houve mais demanda.

É notória a mudança na atual forma de trabalho, na qual nem sempre se faz necessária a locomoção do trabalhador até a área industrial para isto. Com isso, houve crescimento na economia e expansão para outros países através das importações e exportações.

Sobre o termo trabalho remoto:

Os primeiros registros de ocorrências de trabalho remoto sobre as quais se tem conhecimento foram em 1857, quando J. Edgard Thompson, proprietário da estrada de ferro Penn, descobriu que poderia usar o sistema privado de telégrafo de sua empresa para gerenciar divisões remotas, desde que delegasse a elas um controle substancial no uso de equipamento e mão-de-obra. A organização seguia o fio do telégrafo e a empresa externamente móvel transformou-se num complexo de operações descentralizadas. A outra experiência descreve que na Inglaterra, em 1962, foi criado por Stephane Shirley um pequeno negócio chamado Freelance Programmers, para ser gerido por ela em casa, escrevendo programas de computador para empresas. Em 1964 o Freelance Programmers já havia se tornado a F. Internacional, com mais 4 pessoas trabalhando, e em 1988 era o F.I. Group PLC, com mil e cem teletrabalhadores.¹⁹

Esse termo Teletrabalho surgiu nos Estados Unidos na década de 70, na época da crise do petróleo, quando analisaram a possibilidade da redução do deslocamento dos colaboradores até o local de trabalho, levando então o trabalho para casa fazendo uso da tecnologia da telecomunicação. Quando por fim foi

¹⁶ Estrada, (s.d.)

¹⁷ Oliveira, 2017, p. 13.

¹⁸ Estrada, (s.d.)

¹⁹ Sasse et al, 2000, p. 01.

encerrada a crise do petróleo, houve a pausa no Teletrabalho, foi quando iniciou os estudos em cima desse tema.²⁰

Neste contexto,

A partir da segunda metade do século XX, inicia-se a dita pós-modernidade (termo ainda não unívoco, tendo em vista por exemplo que o sociólogo polonês Zygmunt Bauman, prefere usar a expressão modernidade líquida, enquanto que o filósofo francês Gilles Lipovetsky menciona o termo hiper-modernidade), iniciou um processo cultural, científico e técnico sem precedentes na humanidade²¹.

A partir dessa época, houve um grande avanço no mundo diante a modernidade que surgiu, com a robótica, novos meios de tecnologia, ocorrendo também mudanças nada agradáveis na economia e política neoliberais possuindo também um progresso na comunicação e informação.

Vale ressaltar que atualmente, é nítido os impactos que o Teletrabalho tem para determinados segmentos de empresas, onde gestores preferem instituir essa modalidade trabalhando 100% em domicílio pois a produtividade muita das vezes é maior e mais significativa.

Regulamentação do Teletrabalho

A aplicação do Teletrabalho se deu em conformidade da pandemia da disseminação da corona vírus, na qual o mundo, especificamente Roraima, tiveram que adotar a quarentena para evitar a proliferação do vírus. Com isso, o tribunal de justiça implementou o Teletrabalho para magistrados e servidores, especialmente para os casos de risco e a partir dos 60 anos de idade conforme retrata detalhadamente os casos e necessidades de cada setor na portaria conjunta n° 06, de 22 de março de 2020, onde dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e revoga a Portaria Conjunta n° 4, de 17 de março de 2020, e determina outras providências, publicado no site oficial do tribunal de justiça do estado de Roraima.

A regulamentação desta modalidade de trabalho ocorreu com a reforma trabalhista, através da Lei 13.467/2017²² que teve sua origem formal no projeto de

²⁰ Estrada, (s.d.)

²¹ Muniz; Rocha, 2013, p. 101.

²²BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

Lei 6.787²³ apresentado em dezembro de 2016 à Câmara de Deputados pelo Poder Executivo, na época chefiado por Michel Temer. Encontra-se desposto no capítulo II – A, pelos Arts. 75- A ao E da Lei 13.467/2017 a inclusão do Teletrabalho na CLT. Conforme descrito pela lei:

Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Assim como os trabalhos dentro da organização, existem leis para o trabalho em casa, ou Teletrabalho como é mais conhecido.

Antes da Reforma Trabalhista já existia previsão legal para o Teletrabalho, conforme o art. 6º, neste contexto, o Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único.

Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e direitos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio, parágrafo único do Decreto Lei

²³ BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076> Acesso em: 16 nov. 2020.

nº 5.452 de 01 de maio de 1943, mas sendo atualizado e definitivo a partir do art. 75-A da Lei 13.467/2017 após a reforma trabalhista que teve alteração trazendo essa modalidade de forma mais plausível pautada em lei, logo podemos observar que essa modalidade contratual tem como principal característica a supremacia do trabalho realizado fora do ambiente estabelecido pelo empregador, sem prejudicar os serviços prestados.

Assim, entende-se que se o trabalho se der preponderantemente fora das dependências do empregador, como é retratado no regime de Teletrabalho.

Com a chegada da pandemia, houve uma série de propostas para benefício desta modalidade apresentados pelos senadores e deputados. Dentre essas propostas, foi apresentado o Projeto de Lei 3.512/2020, que trata de:

Propõe que as empresas e organizações em geral, sejam obrigados a fornecer e manter o aparato necessário à execução do trabalho: computadores, mesas, cadeiras ergonômicas, e o que mais for necessário para a segurança do empregado²⁴.

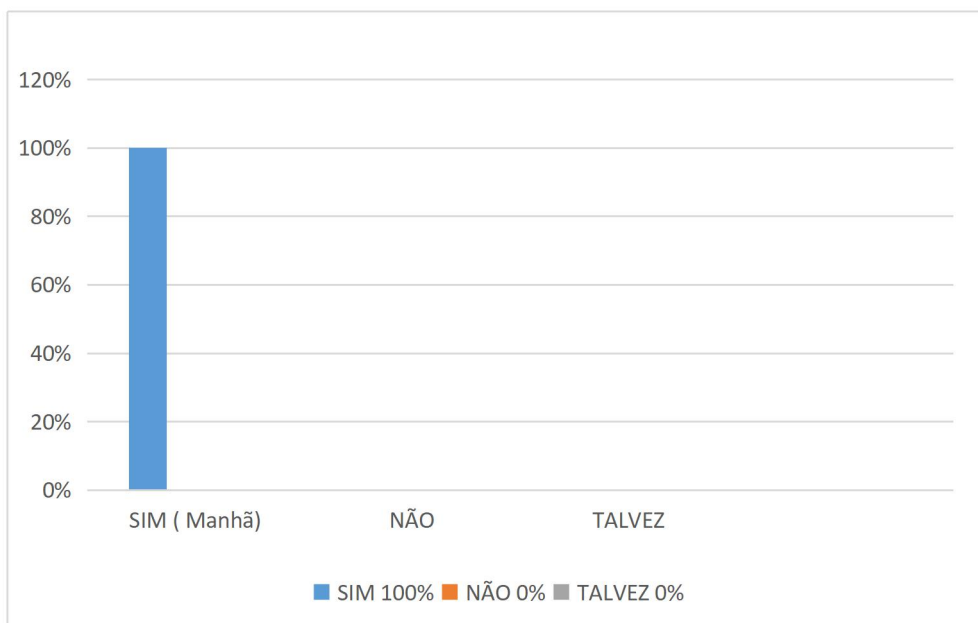
Neste contexto, entende-se que o projeto de lei visa a oneração das empresas, em busca dos custos do teletrabalho, em prol do conforto dos colaboradores como se estivessem exercendo suas funções nas organizações.

Análises dos Dados e Discussão dos Resultados

Análise a seguir se deu através da aplicação de questionários estruturados com os colaboradores da Secretaria Unificada das Varas Criminais do TJRR, onde foram dispostas cinco perguntas através da plataforma *Google Forms* enviado aos colaboradores, enviado por meio de um aparelho celular, através de um link em um aplicativo de mensagens *Whatsapp*, onde houve a facilitação da coleta de informação, que gerou gráficos que compõe o resultado desta pesquisa.

Gráfico 1: Horário de Trabalho.

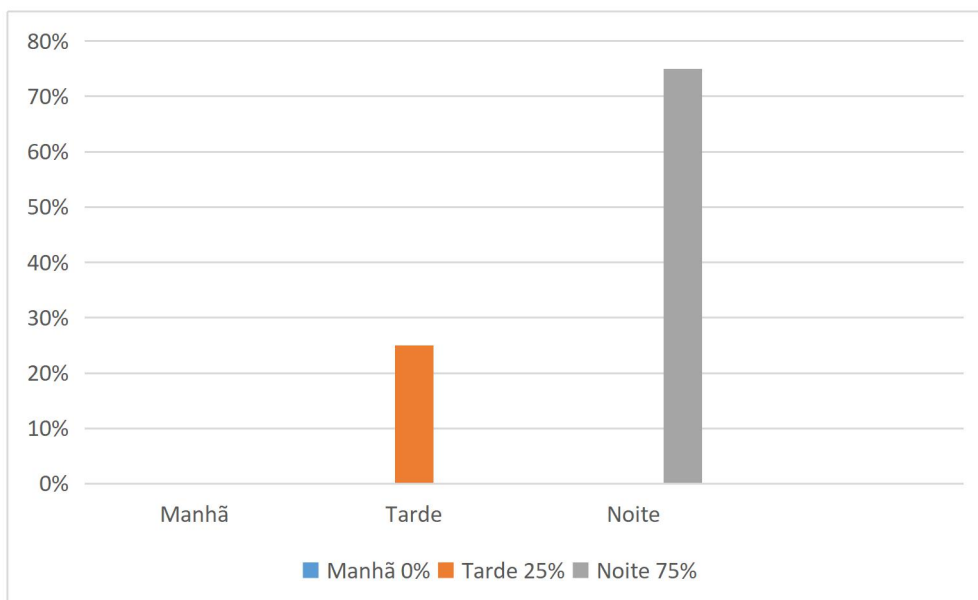
²⁴BRASIL, Lei 3.512/2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/congresso-debate-regulamentacao-do-teletrabalho-com-respeito-a-direitos>> Acesso em: 16 nov. 2020.



Fonte: Pesquisador, (2020.2).

Foi perguntado aos colaboradores qual era o horário que se trabalhava antes da pandemia de COVID-19. O total dos entrevistados que compõe 100%, declararam que sempre trabalharam pela manhã, conforme indica o gráfico 1.

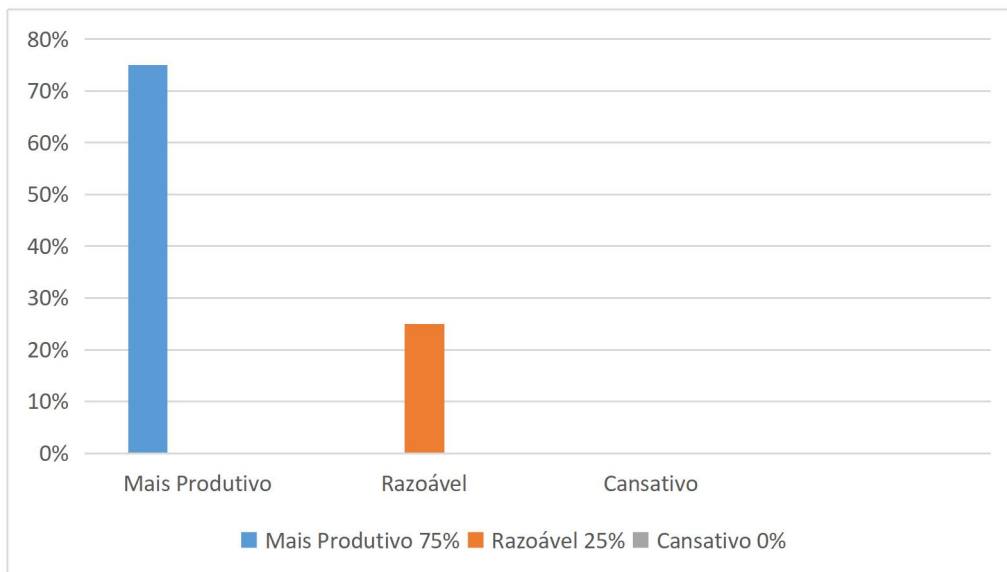
Gráfico 2: Horário de regime de Teletrabalho



Fonte: Pesquisador, (2020.2).

No gráfico 2, perguntou-se um sobre o horário adotado no regime de teletrabalho, onde conforme o gráfico 2, 25% optou por trabalhar no período da tarde e 75% optou por trabalhar no período da noite.

Gráfico 3: produtividade do teletrabalho



Fonte: Pesquisador, (2020.2).

Foi perguntado se colaboradores achavam sobre o sistema de teletrabalho, 75% responderam que foram mais produtivos, 25% responderam que acharam razoável sua produtividade, 0% não respondeu sobre ser cansativo pesquisa, de acordo com o gráfico 3.

Perguntou-se teletrabalho beneficia os colaboradores em vários aspectos, onde em sua totalidade (100%) responderam que beneficia com a flexibilidade do horário de trabalho, conforme indica o gráfico 4.

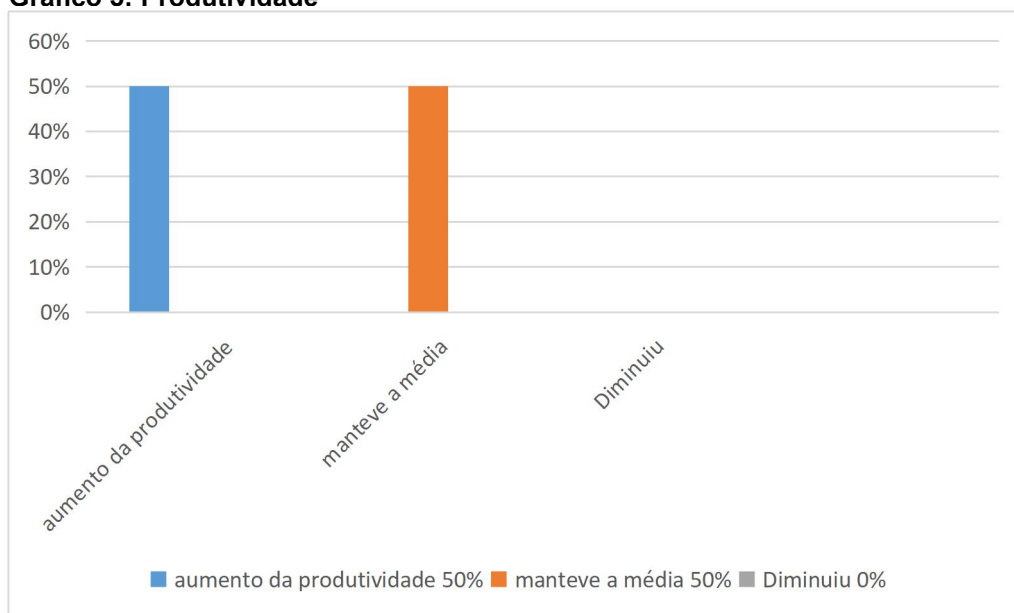
Gráfico 4: Benefícios do Teletrabalho.



Fonte: Pesquisador, (2020.2).

Perguntou-se aos colaboradores se as suas produtividades aumentaram, se mantiveram estável ou diminuiu. 50% dos entrevistados disseram que aumentou a sua produtividade e outros 50% afirmaram que manteve a média de antes da pandemia, conforme mostra o gráfico 5.

Gráfico 5: Produtividade



Fonte: Pesquisador, (2020.2).

Conforme o resultado da pesquisa feita com os colaboradores, foi analisado que todos preferem trabalhar no período da manhã, mas 25% preferem trabalhar no período da tarde e 75% preferem trabalhar no período da noite no sistema de teletrabalho. Analisou-se ainda, que 75% de colaboradores está sendo mais produtivo e 25% apenas razoável no período da pandemia. Sobre os benefícios do teletrabalho, 100% dos colaboradores afirmaram que a flexibilidade de horários traz mais benefícios para a sua produtividade.

E por fim, perguntou-se se houve aumento, se manteve ou diminuiu a produtividade onde 50% afirmou que a produtividade aumentou e 50% disseram que manteve a sua produção de antes da pandemia. Portanto, é possível observar que de forma ampla que o teletrabalho pode beneficiar a produtividade dos colaboradores diante da flexibilidade de horário causando uma maior produção para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme poderá ser analisado nas considerações dadas pelo gestor na seção a seguir.

Análise das Respostas do Gestor

Foi aplicado o questionário contendo cinco perguntas semiestruturadas com o gestor da Secretarias Unificada das Varas Criminais do TJRR, afim de obter informações que pudesse aprofundar a pesquisa com a coleta de dados de fonte segura. As respostas a seguir trazem a avaliação e análise do pesquisador.

Perguntou-se ao gestor Emerson Azevedo da Silva quais foram os pontos positivos e negativos da modalidade de teletrabalho nas Secretarias Unificada das Varas Criminais do TJRR, onde a sua resposta foi que *“essa modalidade implantada pelo TJRR, como forma positiva, trouxe o aumento da produtividade e economia de energia, mas por outro lado, como ponto negativo, a falta do contato humano fez a diferença”*.

Sobre os critérios adotados para a efetividade do teletrabalho com os servidores, o gestor afirmou que *“o critério adotado foi primeiramente com o grupo de risco e quem optasse por essa modalidade”*. Perguntou-se ainda, como era a produtividade antes e atualmente no setor, onde o mesmo respondeu que *“com a adoção do sistema de teletrabalho a produtividade aumentou de forma significativa”*.

Sobre a implementação do teletrabalho e a utilização da internet, o gestor não foi incisivo na sua resposta, dizendo apenas que é *“indispensável uma internet de boa qualidade”*. Por fim, perguntou-se ao gestor se houve resistência na implementação do teletrabalho, o mesmo afirmou que *“não, pois todos foram colaborativos”*.

Analisando as respostas do gestor, chegou-se à conclusão que essa modalidade trouxe benefícios ao setor de forma positiva, onde houve o aumento da produtividade e que todos colaboradores, na visão do gestor, foram colaborativos e que o ponto negativo é que a falta de contato humano deixou o trabalho mais mecânico. Observou-se que as respostas dada pelo gestor tem similaridade com as respostas dada pelos colaboradores.

Considerações Finais

Está pesquisa acadêmica teve como análise a efetividade do teletrabalho em tempos de pandemia. Onde buscou de forma geral, averiguar a utilização do Teletrabalho para a efetividade dos trâmites de execução dos processos da

secretária unificada das varas criminais desenvolvidos pelo tribunal de justiça do estado de Roraima, onde avaliou-se que a implantação do teletrabalho trouxe benefícios imediatos, colaborando assim, com o aumento de produtividade dos processos desse tribunal.

Conheceu-se especificamente que esta modalidade de trabalho é amparada por leis, decretos e projetos de leis acerca do tema. Entendeu-se que as especificidades da abordagem do teletrabalho no contexto dos servidores se deram através do critério de inserção do grupo de risco e por quem optasse por essa modalidade e averiguou-se que a produtividade das atividades dos servidores na visão do Tribunal de Justiça é de forma colaborativa.

Neste contexto, analisou-se que o melhor horário segundo os colaboradores para o teletrabalho é o período noturno, onde, a uma maior produtividade acontece de forma colaborativa. Observou-se ainda que esta modalidade de trabalho traz benefícios, dentre eles, a flexibilidade, mas o ponto negativo é a falta de contato humano.

Entende-se que esta pesquisa acadêmica não esgota a discursão acerca do assunto “teletrabalho”, mas trará novas possibilidades de entendimento e poderá servir de base para novos trabalhos e/ou pesquisas acadêmicas futuras.

Referências

BRASIL, **Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020**. Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de boa vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao corona vírus (covid-19). Disponível em: <<https://www.boavista.rr.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzI5NDc%2C>> Acesso em: 09 set 2020.

BRASIL, **Decreto nº 28.587-E de 16 de março de 2020**, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do corona vírus e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.transparencia.rr.gov.br/index.php/roraima-contr-a-o-coronavirus/decretos-estaduais>> Acesso em: 09 set 2020.

BRASIL, **Lei 3.512/2020**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/congresso-debate-regulamentacao-do-teletrabalho-com-respeito-a-direitos>> Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Recomendação nº 020, de 07 de abril de 2020**. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1103-recomendac-a-o-no-020-de-07-de-abril-de-2020>>. Acesso em: 28 set 2020.)

BRASIL, Tribunal de justiça do estado de Roraima (TJRR), **Portaria Conjunta nº 004, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências**. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Portarias/presidencia-e-corregedoria/2020/004_2020.pdf> Acesso em: 22 set 2020.

Brasil, tribunal de justiça do estado de Roraima. **Trabalhos continuam – magistrados e servidores do TJRR mantem índice de produtividade com atuação em teletrabalho**. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/noticias/4224-trabalhos-continuam-magistrados-e-servidores-do-tjrr-mantem-indice-de-produtividade-com-atuacao-em-teletrabalho>>. Acesso em: 27 ago 2020.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>> Acesso em: 16 nov. 2020.

CANO, Ignácio. **Nas trincheiras do método**: o ensino da metodologia das ciências sociais do Brasil. Sociologias, Porto Alegre, ano 14, n.31, set/dez. 2012. P. 94-119. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/soc/v14n31/05.pdf>> Acesso em: 28 set 2020.

ESTRADA, Manuel Martín Pino. **O teletrabalho transfronteiriço no direito brasileiro.** Disponível em: <https://academia.edu/315641/O_Teletrabalho_Trasfronteiriço_No_Direito_Brasileiro> Acesso em: 08 set. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6° ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação:** uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Métodos de pesquisa em comunidade:** projetos, ideias, práticas. Petrópolis, RJ. Vozes 2018.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

OLIVEIRA, Lia dos Santos. **Teletrabalho:** Uma proposta de preparação para iniciação e planejamento de projeto de implantação. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/10183/178672>> Acesso em: 28 set 2020.

REIS, Marcelo Menezes. 7 – **Amostragem.** Florianópolis, s.d. (Apostila). Disponível em: . Acesso em: 11 out. 2020.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social:** Métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2015.

Rocha, Cláudio Jannotti; Muniz, Mirella Karen de Carvalho. **O teletrabalho à luz do artigo 6° da CLT:** O acompanhamento do direito do trabalho às mudanças do mundo pós-moderno. Ver. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 57, n. 87/88, jan./dez, 2013.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo; BECKER, Grace Vieira; MELLO, Maria Ivone de. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração:** guia para estágios trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SASSE, Adelino et al. **Teletrabalho:** Uma necessidade para as dimensões do Brasil. Blumenau, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. Ed. ver. e atual. São Paulo, 2007.

SILVA, Ana Paula da Silva. **Teletrabalho: Origem, conceito, fundamentação legal e seus defeitos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/81185/teletrabalho-origem-fundamentacao-legal-e-seus-desafios>>. Acesso em: 09 out. 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.**
12. ed. São Paulo: Atlas, 2010